

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º 3.160/2020

Suprimir o parágrafo único, do artigo 43, do PL nº 3.160/2020 que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”

Suprima-se o parágrafo único do art. 43 do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

“Art. 43. (...)

Parágrafo único. Também não serão de execução obrigatória caso haja estado de calamidade pública reconhecida.”

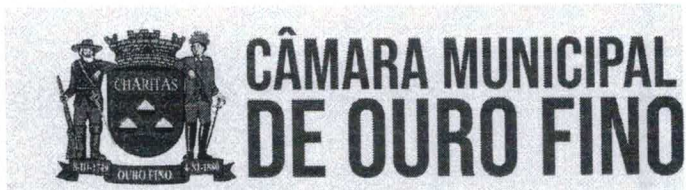
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o parágrafo único do artigo 43 do projeto de lei em comento, visando resguardar a manutenção da execução obrigatória das emendas impositivas mesmo que haja estado de calamidade pública reconhecida.

Isto porque, a função legislativa da Câmara Municipal passou a gozar de novas ferramentas para auxiliar na organização orçamentária e para subsidiar a construção do planejamento estratégico do Município, sendo a Emenda Impositiva o instrumento pelo qual os vereadores podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA) destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições.

Sendo o valor das emendas retirado de uma porcentagem do Orçamento Municipal e dividido igualmente entre os vereadores, estando ainda compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, as emendas que possuem o pequeno limite de 1,2%

**#TODOS CONTRA
COVID-19**



da receita corrente líquida não devem perder seu caráter execução obrigatória.

Por tais razões, esperamos aprovação da presente emenda.

**Antônio Carlos
Franceli**

Aparecido Rodrigues

Antônio Ricardo Alves

**Israel Modesto
Barbosa**

José Maria de Paula

**Maria Bernadete
Simões**

Márcio Daniel Igídio

**Paulo Luiz de
Cantuária**

**Rafael Francisco da
Silva**

Rosângela Tonon

**Vanderlei Cândido de
Almeida**

**#TODOS CONTRA
COVID-19**